

Índice

1 INTRODUÇÃO	2
2 OBJETIVO	3
3 QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
4 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
4.1 Definição de Conflitos de Interesses	5
4.2 Âmbito Subjetivo: Pessoas Sujeitas	5
5 PRINCÍPIOS GERAIS	6
5.1 Princípios Gerais da Política	6
5.2 Princípios Gerais Aplicáveis às Pessoas Sujeitas	6
6 PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO	7
6.1 Identificação dos Conflitos de Interesses	7
6.2 Medidas de Prevenção	10
6.3 Medidas de Gestão	11
6.4 Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses	12
6.5 Registo de Conflitos de Interesses	12
7 QUADRO DE CONTROLO	13
8 QUADRO DE GOVERNO	14
8.1 Conselho de Administração do Banco BPI	14
8.2 Comissão de Riscos	15
8.3 Comissão de Auditoria	15
8.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração	16
8.5 Comité Global de Riscos	16
8.6 Disponibilização da Política a Clientes e Pessoas Sujeitas	16
8.7 Formação das Pessoas Sujeitas	16
8.8 Gestão de Exceções e Especificidades	17
9 INFRAÇÕES E SANÇÕES	17
10 ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E REPORTE	18
11 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	18
12 APOIO - DEFINIÇÕES	19
13 APOIO - CATÁLOGO DE MEDIDAS MITIGADORAS	19

1 | INTRODUÇÃO

- No âmbito dos serviços prestados pelo Banco BPI, os conflitos de interesses representam riscos inerentes, tanto potenciais como reais, quer no âmbito das atividades bancárias quer nas de intermediação financeira.
- Assim, é necessária a adoção de medidas com o intuito de gerir o risco de que os referidos conflitos possam resultar em atuações inadequadas para com os Clientes por parte do Banco, designadamente pelos seus Colaboradores.
- Os princípios e procedimentos contidos na presente Política inspiram-se no compromisso do Banco BPI, como entidade do Grupo CaixaBank, em atuar com diligência, garantindo o cumprimento da legislação aplicável bem como a concordância com os restantes princípios orientadores do Grupo: respeito, integridade e transparência, excelência e profissionalismo, confidencialidade e responsabilidade social, consagrados igualmente no Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI.
- A presente Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI funcionará como enquadramento geral para a gestão de conflitos de interesses no seio do Banco, em alinhamento com aquilo que são as diretrizes e princípios corporativos estabelecidos para o Grupo CaixaBank. A própria existência desta Política constitui por si mesma um elemento mitigador dos conflitos de interesses, na medida em que proporciona um enquadramento geral para o seu tratamento. Este enquadramento geral abrange outros regulamentos internos e documentos normativos¹ de cumprimento obrigatório relativos a diferentes serviços e atividades em áreas específicas, que também incluem secções expressamente dedicadas a conflitos de interesses.

¹ À data de aprovação da presente Política, o referido normativo interno inclui, entre outros, os seguintes documentos:

- Código Ético Princípios de Atuação do Banco BPI;
- Código de Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Política Geral de Remuneração do Banco BPI;
- Política de Remuneração do Banco BPI aplicável aos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização;
- Política de Remuneração dos Colaboradores Identificados do Banco BPI.

- Os Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco BPI deverão adotar as decisões relevantes no sentido de integrar as disposições desta Política e aplicar as diretrizes aqui estabelecidas.
- A presente Política não altera as relações laborais entre o Banco BPI e os seus Colaboradores, nem pode ser interpretada como um contrato de trabalho ou uma promessa de emprego por qualquer período de tempo.
- A gestão de conflitos de interesses não corresponde a uma área específica, sendo responsabilidade de toda a organização. Todas as pessoas sujeitas são gestoras deste risco e devem procurar garantir o cumprimento do normativo em vigor e ajustar a sua atuação aos princípios e valores consagrados no Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI e na presente Política.

ÍNDICE

2 | OBJETIVO

- A presente Política tem como objetivo constituir-se como um quadro de referência para os Colaboradores do Banco, englobando de forma harmonizada e consistente os princípios e procedimentos gerais de atuação no tratamento de conflitos de interesses, potenciais e reais, que surjam no exercício das respetivas atividades e serviços².
- Nesse sentido, a Política servirá como orientação para o Banco BPI, sobretudo no que diz respeito a:
 - Identificação das áreas e situações nas quais, devido à sua natureza, é mais provável que possam ocorrer potenciais conflitos de interesses suscetíveis de prejudicar os interesses gerais do Banco BPI e do Grupo CaixaBank, das Pessoas Sujeitas, dos Acionistas e/ou dos Clientes;
 - Definição e adoção de medidas para a prevenção, identificação e gestão de conflitos de interesses, bem como para o seu registo;
 - Procedimento de divulgação de conflitos, quando aplicável, nos casos em que as medidas mencionadas se revelem ineficazes para eliminar, ou, quando tal não for possível, mitigar satisfatoriamente, qualquer risco residual, suscetível de ser divulgado, que possa prejudicar os interesses das Pessoas Sujeitas, dos Acionistas e/ou dos Clientes³.

² Este quadro global é complementado pelas Políticas, procedimentos e normas em vigor, sem prejuízo da sua eventual adaptação às disposições desta Política.

³ O procedimento geral de atuação que contempla as matérias aqui enumeradas é desenvolvido em detalhe no capítulo supra "Procedimentos de Atuação".

ÍNDICE

3 | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política:

Portugal

- Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e republicado pela Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro;
- Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 23-A/2022, de 9 de dezembro;
- Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, que à procede à alteração das regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros;
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

- Orientações da CMVM sobre a avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas (09.09.2020).

União Europeia

- Diretiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de março de 2000, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício;
- Diretiva 2006/73/CE da Comissão, de 10 de agosto de 2006, que aplica a Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva;
- Regulamento (CE) n.º 1287/2006 da Comissão, de 10 de agosto de 2006, que aplica a Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento, à informação sobre transações, à transparência dos mercados, à admissão, à negociação dos instrumentos financeiros e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva;
- Diretiva 2013/36/UE de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento;
- Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (versão reformulada);
- Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento Abuso de Mercado ou MAR) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão;
- Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012;
- Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012;
- Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de janeiro de 2016 sobre a distribuição de seguros;
- Diretiva (UE) 2016/1034, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de junho que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros;
- Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a Clientes, às obrigações em matéria de governação dos produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários;
- Guidelines da EBA (EBA/GL/2021/04, de 02.07.2021) – Orientações relativas a políticas de remuneração sãs ao abrigo da Diretiva 2013/36/EU;
- Guidelines da EBA (EBA/GL/2021/05, de 02.07.2021) – Orientações sobre governo interno;
- Guidelines conjuntas da EBA e da ESMA (EBA/GL/2021/06 e ESMA35-36-2319, de 02.07.2021) – Orientações sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais;
- Guidelines da EBA (EBA/GL/2020/06) – Orientações sobre a concessão e a monitorização de empréstimos;

- International Chamber of Commerce - ICC Conflicts of interest guidelines July 2018.

ÍNDICE

4 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4.1 Definição de Conflitos de Interesses

- Partindo do conceito genérico da European Banking Authority (EBA), o conflito de interesses pode ser definido como uma situação de discrepância ou colisão entre o dever de uma pessoa singular ou coletiva e os seus interesses privados e os interesses de outra pessoa singular ou coletiva, que influencie indevidamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades.
- A fim de estabelecer critérios comuns para a identificação de potenciais conflitos de interesses que possam surgir no seio do Banco BPI e de sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pelo Banco BPI, S.A. (conjuntamente designadas "Banco BPI"), ou no de outras entidades integradas no mesmo Grupo económico no qual o Banco BPI se encontre integrado, é necessário avaliar se se verifica alguma das situações abaixo descritas:
 - Obtenção de um benefício económico, político, pessoal ou outro em detrimento de outra Pessoa Sujeita e/ou Cliente;
 - Existência de um interesse diferente no resultado do serviço ou atividade em questão, do de uma Pessoa Sujeita e/ou Cliente;
 - Existência de incentivos financeiros ou de outra natureza destinados a favorecer os interesses de uma Pessoa Sujeita e/ou Cliente em detrimento dos interesses de outras Pessoas Sujeitas e/ou Clientes;
 - Realização de uma atividade profissional idêntica à da Pessoa Sujeita e/ou Cliente;
 - Receção por parte de um terceiro de incentivos relacionado com o serviço ou atividade, diferentes da comissão ou remuneração usual pelo serviço ou atividade em questão (e.g., dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais).

4.2 Âmbito Subjetivo: Pessoas Sujeitas

- Esta Política aplica-se a pessoas que participam ou podem participar nas atividades do Banco BPI, isto é, os Colaboradores e membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, consideradas "Pessoas Sujeitas".⁴
- As referidas Pessoas Sujeitas devem evitar todos os conflitos de interesses ou, quando estes não possam ser evitados, deverão existir os mecanismos internos necessários para os resolver sem que sejam concedidos privilégios a favor de quaisquer destas pessoas.
- As Pessoas Associadas (conforme Definições) devem obedecer aos princípios desta Política, embora o teor literal da mesma não lhes possa ser aplicável diretamente.

⁴ Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no que respeita às Pessoas Relacionadas aos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização.

ÍNDICE

5 | PRINCÍPIOS GERAIS

5.1 Princípios Gerais da Política

- A política descrita neste documento pretende, na prossecução dos seus objetivos, ter os seguintes atributos:
 - **Generalidade**, serve de enquadramento às Entidades controladas pelo Banco BPI, com capacidade de gestão tendo como base os regulamentos internos das Entidades do Grupo;
 - **Flexibilidade**, aplicação de forma adequada ao tamanho, natureza, escala e complexidade da atividade de cada Organização controlada pelo Banco BPI;
 - **Permanência**, servindo de enquadramento estável para tratamento de conflitos de interesses no Banco BPI;
 - **Dinamismo**, com o objetivo de ser revista de forma recorrente, a fim de manter a sua atualização e eficácia;
 - **Aplicabilidade**, no sentido de ser adequada e permitir abordar situações práticas concretas.

5.2 Princípios Gerais Aplicáveis às Pessoas Sujeitas

- As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo desta Política, devem prestar serviços e exercer as suas atividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no "Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI". Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua atividade profissional colocar os interesses dos Clientes, do Banco BPI e dos seus Acionistas, acima dos seus interesses pessoais.

- Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de atuação os seguintes:

(i) Independência

- As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, atuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com o Banco BPI e com os seus Acionistas, independentemente dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados com a Pessoa Sujeita;

(ii) Abstenção

- As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, a Acionistas e/ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito;

(iii) Comunicação

- As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas atividades fora do Banco BPI, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco BPI, devendo essa comunicação ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/ação que possa vir a ser afetada pelo possível conflito de interesses;

(iv) Transparência

- As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo a que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da atividade ou serviço em questão.

ÍNDICE

6 | PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

- Os procedimentos de atuação em matéria de conflitos de interesses descritos nesta secção aplicam-se ao Banco BPI, pelo que na realização das suas atividades as Pessoas Sujeitas deverão agir de forma consistente com a presente Política.

6.1 Identificação dos Conflitos de Interesses

- Os conflitos de interesses podem ser agrupados, de acordo com as entidades envolvidas, nas seguintes categorias:

Conflitos de interesses entre o Banco BPI e os seus Clientes

- O Banco BPI pode incorrer numa situação de conflito de interesses nas relações com os seus Clientes quando, entre outras, ocorra ou exista um risco real de ocorrência de uma das situações descritas abaixo:
 - Recebimento de incentivos em dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais, ou outros benefícios que não sejam a comissão ou remuneração habitual pela prestação de serviços ao Cliente;
 - Aproveitamento da capacidade do Banco BPI de influenciar ou condicionar a decisão do Cliente, em detrimento do mesmo;
 - Utilização de informações confidenciais que confirmam ao Banco BPI uma posição vantajosa face ao Cliente relativamente a um serviço ou atividade;
 - Privilegiar os interesses do Banco BPI através da prestação de um serviço que não seja adequado às necessidades do Cliente e não seja realizado sob as melhores condições para o mesmo;
 - Desenvolver a mesma atividade do Cliente sempre e quando resulte numa incompatibilidade que gere discrepância entre os interesses de ambas as partes.
- Para evitar incorrer em conflitos de interesses com os seus Clientes, os Colaboradores ou membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, pessoalmente ou através de Pessoas Relacionadas, não devem aceitar presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de Clientes, muito menos quando tal se destine à realização de qualquer operação, exceto em circunstâncias admitidas, as quais são especificadas na Política Anticorrupção do Banco BPI.

Conflitos de interesses entre Clientes

- Existirá um conflito de interesses quando o Banco BPI, com base em relações económicas ou de outra natureza, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

Conflitos de interesses entre o Banco BPI e membros do Órgão de Administração

- Os Administradores do Banco BPI e Pessoas Relacionadas, em conformidade com o seu dever de evitar situações que originem potenciais conflitos de interesses, deverão abster-se de:
 - Utilizar o nome do Banco BPI ou invocar o seu estatuto de Administrador para exercer influência indevida na realização de operações particulares;
 - Utilizar os ativos do Banco BPI, bem como tirar partido da sua posição no Banco, para obter uma vantagem patrimonial ou para quaisquer fins particulares;
 - Utilizar em proveito próprio oportunidades de negócio para o Banco BPI, que tenham surgido no âmbito do exercício do seu cargo;
 - Obter vantagens ou remuneração de terceiros, que não do Banco BPI, associadas ao exercício do cargo que ocupam;
 - Desenvolver atividades por conta própria ou de terceiros que impliquem uma concorrência efetiva ou potencial, com as atividades do Banco BPI;
 - Realizar, direta ou indiretamente, transações profissionais ou comerciais com o Banco BPI, salvo nos casos excecionais consagrados em lei ou regulamentação interna em que as mesmas sejam admitidas.

Conflitos de interesses entre o Banco BPI e o seu Acionista (incluindo os seus representantes)

- No contexto da realização das assembleias gerais do Banco BPI, o acionista e os seus representantes podem incorrer num potencial conflito de interesses quando se trate de adotar uma deliberação que tenha por objeto:
 - Exonerar uma obrigação ou conceder um direito ao acionista;
 - Facultar ao acionista qualquer tipo de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias a seu favor;
 - Dispensar o acionista das obrigações associadas ao dever de lealdade legalmente estabelecido para os Administradores.

Conflitos de interesses entre Colaboradores, Pessoas Associadas ou Pessoas Relacionadas com aquelas e o Banco BPI

- Os Colaboradores, Pessoas Associadas ou Pessoas Relacionadas com estes, poderão incorrer em situações de conflito de interesses no caso de alguma das circunstâncias abaixo descritas ocorrer ou exista um risco real de ocorrência:
 - Sobreposição dos seus interesses aos interesses do Banco BPI, afetando o seu desempenho profissional;
 - Intervenção em atividades ou transações de qualquer tipo nas quais os próprios Colaboradores ou Pessoas Relacionadas sejam beneficiários ou participantes diretos ou indiretos;
 - Utilização indevida de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da posição que ocupam, bens ou propriedade intelectual, para fins pessoais ou não relacionados com o objeto social do Banco BPI. Esta situação será particularmente grave se se tratar de informação privilegiada ou confidencial;
 - Utilização do nome do Banco BPI com o objetivo de influenciar indevidamente a realização de uma atividade ou serviço de que resulte um benefício económico, pessoal, político ou de outra natureza, e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação do Banco BPI;

- Utilização da sua posição ou estatuto como Colaborador, Pessoa Associada ou Pessoa Relacionada com aquele para obter uma vantagem patrimonial;
- Desenvolvimento de atividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência real ou potencial com o Banco BPI.

Conflitos de interesses entre o Banco BPI e os seus Fornecedores

- O Banco BPI pode estar perante conflitos de interesses com os seus fornecedores quando se verifique uma situação que possa representar risco de ocorrência de alguma das seguintes situações:
 - Influência indevida na seleção de fornecedores que apresentem laços económicos ou familiares com Colaboradores do Banco BPI/Membros dos respetivos Órgãos de Administração e Fiscalização ou Pessoas Relacionadas com estes;
 - Recebimento de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor, exceto em circunstâncias admitidas pelos usos sociais, especificadas nas normas internas do Banco BPI;
 - Divulgar informações confidenciais relativas às condições económicas, técnicas ou outras apresentadas por fornecedores concorrentes, a fim de favorecer um terceiro;
 - Emitir um pedido de proposta para a contratação de um bem ou serviço específico que apresente requisitos diferentes dependendo do fornecedor a quem o pedido é enviado.

Conflitos de interesses entre Direções do Banco BPI e/ou Direções do Grupo CaixaBank

- Podem surgir situações de conflitos de interesses entre Direções do Banco BPI e/ou Direções do Grupo CaixaBank, no caso de ocorrer ou poder ocorrer alguma das seguintes situações:
 - Troca de informações confidenciais ou privilegiadas relativas a atividades ou serviços que sejam prejudiciais aos interesses dos Clientes ou outras entidades;
 - Exercício de influência indevida sobre outras Direções relativamente à realização das suas atividades ou serviços;
 - Participação simultânea ou consecutiva em diferentes serviços ou atividades, cuja natureza gere um risco potencial de prejudicar os interesses do Cliente ou outras entidades.

Conflitos de interesses entre o Banco BPI e o Grupo CaixaBank

- O Banco BPI pode incorrer num conflito de interesses com o Grupo CaixaBank quando se verificarem situações que possam representar um risco sério de ocorrência de alguma das situações abaixo descritas de forma não exaustiva:
 - Implementação de estratégias de desenvolvimento corporativo ou outras alterações estruturais que possam ser prejudiciais aos interesses do Grupo e das suas empresas;
 - Aprovação e oferta de produtos ou serviços cujas características e estratégia de distribuição não se adequem nem satisfaçam as necessidades do mercado-alvo, prejudicando conseqüentemente os interesses e reputação do Grupo CaixaBank como um todo;
 - Utilização de uma marca que seja contrária ao posicionamento, valores e características do Grupo CaixaBank;
 - Realização de comunicações ao mercado, Acionistas, analistas ou meios de comunicação, entre outros, cuja mensagem seja prejudicial aos interesses do Grupo CaixaBank;

- Favorecimento ou tratamento preferencial de um Cliente face a outros Clientes do Grupo, devido a laços económicos ou de outra natureza;
- Utilização do nome do Grupo CaixaBank com o objetivo de influenciar indevidamente a realização de uma atividade ou serviço de que resulte um benefício económico, político ou de outra natureza e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação do Grupo CaixaBank.

Outros possíveis conflitos de interesses

- Serão igualmente objeto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e atividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas Pessoas Sujeitas, Acionistas e/ou Clientes.

6.2 Medidas de Prevenção

- O Banco BPI deve estabelecer medidas para prevenir os conflitos de interesses identificados. As principais medidas são apresentadas abaixo, de forma não exaustiva:
 - O Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI constitui por si próprio um elemento/fator importante de mitigação dos conflitos de interesses, com base nos princípios orientadores nele estabelecidos e que devem reger a atividade de todas as Pessoas Sujeitas à presente Política;
 - Existência de uma estrutura organizacional destinada à prevenção e gestão de conflitos de interesses que garanta um acompanhamento adequado das políticas e procedimentos estabelecidos, anteriormente mencionados, e que assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto sendo que o atual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma segregação adequada de funções;
 - Registo de atividades que originem conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada no caso em questão;
 - Existência de reporte periódico aos Órgãos de Administração e Fiscalização, de forma a permitir verificar a existência de procedimentos de controlo adequados e adequação das medidas adotadas;
 - Estabelecimento de políticas de remuneração de modo a não potenciarem a recomendação de instrumentos financeiros e outros produtos não adequados aos Clientes em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;
 - Estabelecimento de planos de formação específicos destinados a sensibilizar e promover uma atuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses, relacionados, entre outros, com o uso inadequado ou com fins pessoais de informação confidencial, meios informáticos, fundos, bens ou propriedade intelectual;
 - Todas as informações recebidas dos Clientes serão consideradas confidenciais e, como tal deverão ser tratadas de forma rigorosa e responsável, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
 - A fim de preservar a referida confidencialidade, o Banco BPI deverá estar dotado de medidas que previnam o uso e a transmissão indevidos da informação;
 - O Banco BPI define procedimentos que permitem assegurar o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, bem como de risco elevado de conflitos;

- As direções devem ter ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como financeiros e materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas atividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de atividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar um foco/situação de risco em matéria de conflito de interesses;

6.3 Medidas de Gestão

- De seguida, são descritas as medidas de gestão aplicáveis às Pessoas Sujeitas, Acionistas e Clientes, bem como os critérios de resolução dos conflitos de interesses. As medidas existentes para mitigação dos Conflitos de Interesses institucionais ou conflitos de interesses respeitantes a Colaboradores encontram-se descritas no documento exemplificativo.

Pessoas Sujeitas e Acionistas

- O Colaborador que identifique um conflito de interesses deverá comunicá-lo e agir de acordo com os procedimentos internos que regem a presente Política.
- Os Administradores do Banco BPI deverão comunicar ao Órgão de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses do Banco BPI. Neste sentido, e de acordo com o firme compromisso do Banco BPI como parte Grupo CaixaBank em agir com transparência, as situações de conflito de interesses em que estejam envolvidos Membros do órgão de Administração do Banco BPI serão objeto de registo, devendo para tal ser comunicadas de acordo com os procedimentos internos que regem a presente Política.
- Os conflitos de interesses relativos aos Acionistas serão comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco BPI.
- Toda a Pessoa sujeita deve igualmente reportar, nos termos referidos nesta política, eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, tendo por referência, os dois anos anteriores à admissão no Banco BPI.

Clientes

- Caso os Clientes identifiquem situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses, estes deverão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos no Banco BPI. A Direção de Compliance deverá ser envolvida e tratar das situações notificadas, conduzindo a necessária investigação, devendo para tal requerer a participação de outras áreas ou direções do Banco, conforme necessário.

Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos a Clientes

- A resolução de conflitos de interesses que afetem Clientes terá em consideração os seguintes critérios:
 - Em caso de conflito entre o Banco BPI e um Cliente, o interesse do Cliente deverá ser salvaguardado;
 - No caso de conflito entre Clientes:
 - a) Deverá ser evitado favorecer qualquer uma das partes;
 - b) Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou atividades contratadas por outros Clientes;

c) Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou atividade com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

- No que diz respeito a conflitos de interesses que não envolvam Clientes, caberá ao responsável da área ou das áreas afetadas ou, na sua falta, à Direção de Compliance do Banco BPI ou ao responsável designado para o efeito, proceder à resolução específica e *ad hoc* dos mesmos, de acordo com sua natureza e características.

6.4 Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses

- No caso das medidas adotadas pelo Banco BPI não serem suficientes para garantir, com razoável certeza, que os conflitos de interesses relacionados com os serviços que presta são eliminados, o Banco aplicará os procedimentos de comunicação e advertência aos Clientes que estão estabelecidos no quadro normativo em vigor, designadamente os do âmbito das regras aplicáveis à Intermediação Financeira no contexto da prestação de serviços de investimentos ou auxiliares.

6.5 Registo de Conflitos de Interesses

- O Banco BPI deverá manter um registo atualizado dos conflitos de interesses que sejam comunicados.
- Cada Direção deverá manter um registo centralizado e atualizado de conflitos de interesses relativos às suas áreas de responsabilidade.
- As pessoas sujeitas deverão comunicar potenciais Conflitos de Interesses pessoais através do registo do conflito na ferramenta de gestão de conflitos de interesses gerida pela Direção de Compliance. Caso a situação registada tenha sofrido alterações, o colaborador ou membro de Órgãos sociais deverá informar a Direção de Compliance.
- Caso a Pessoa Sujeita pretenda desempenhar uma segunda atividade que implique um potencial conflito de interesses deverá efetuar o registo através da ferramenta de conflitos de interesses previamente ao início da atividade, devendo aguardar a análise da Direção de Compliance.
- A Direção de Compliance é responsável por analisar e dar resposta aos potenciais conflitos de interesses registados na ferramenta de gestão de conflitos de interesses, informando as pessoas sujeitas de eventuais medidas de mitigação que seja necessário implementar.
- Se o colaborador ou membro de órgão social tiver dúvidas quanto à aplicação da presente política, ou normativo interno subjacente, deverá consultar a Direção de Compliance através do canal de consultas existente no Banco BPI.
- O registo da informação e divulgação de conflitos de interesses no contexto de serviços de investimentos ou auxiliares ficará sujeito ao disposto no normativo interno, nomeadamente na Política de Conflitos de Interesses no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- O registo de conflitos de interesses deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras do conflito de interesses;
 - Área ou direção em que possa ter origem um conflito de interesses;
 - Pessoas Sujeitas, Acionistas e/ou Clientes afetados pelo conflito de interesses;
 - Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efetiva mitigação do risco inerente ao conflito.

7 | QUADRO DE CONTROLO

- O Banco BPI promove uma cultura de riscos que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.
- O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócio, de suporte ao negócio e serviços centrais, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão dos riscos de cumprimento relativos a conflitos de interesses;
- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses;
- Manter um registo centralizado e atualizado de conflitos de interesses relativos às suas áreas de responsabilidade;
- Assegurar o aproveitamento das ações de formação em matéria de conflitos de interesse;
- Informar a Direção de Compliance do Banco BPI ou o responsável designado para o efeito sobre situações relevantes relativas ao cumprimento do estabelecido no normativo em vigor sobre conflitos de interesses;
- Assumir qualquer outra função que lhes seja atribuída especificamente relacionada com o seu papel como primeira linha de defesa face a potenciais situações de conflitos de interesses.

A Direção de Compliance, enquanto **segunda linha de defesa** do risco de conflitos de interesses, assegura as seguintes funções:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma, em alinhamento com a Política definida pelo CaixaBank;
- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de conflitos de interesses descritos nesta Política;
- Rever e avaliar a Política com uma periodicidade bienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas na Política Corporativa de Conflitos de Interesses do CaixaBank, no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação em matéria de conflitos de interesses, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Elaborar um relatório anual de avaliação do cumprimento da Política para apresentação à Comissão de Auditoria, o qual deverá ter igualmente em consideração quaisquer diretrizes emanadas dos Órgãos de supervisão e de regulação;
- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a potenciais situações de conflitos de interesses;

- Gerir o registo centralizado dos conflitos de interesses identificados, de acordo com o estabelecido em Registo de Conflitos de Interesses;
- Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação.

A Direção de Auditoria Interna atua como **terceira linha de defesa**, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em questões de conflitos de interesses no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses que detetar no exercício da sua atividade.

A Direção de Auditoria Interna contribui ainda para avaliar e melhorar os processos de gestão de risco e controlos de governo interno através de uma abordagem sistemática e disciplinada.

O Banco BPI deve garantir a existência de controlos e Procedimentos Internos sobre a adequada aplicação dos princípios gerais estabelecidos na presente Política de Conflitos de Interesses.

ÍNDICE

8 | QUADRO DE GOVERNO

A estrutura de governo do risco resultante de eventuais conflitos de interesses no Banco BPI assenta nos seguintes pilares:

- Cumprimento dos princípios contidos nesta Política pelas Entidades do Grupo CaixaBank;
- Supervisão corporativa do Grupo CaixaBank ao Banco BPI;
- Alinhamento de estratégias entre as empresas do Grupo CaixaBank e, por sua vez, alinhamento com as melhores práticas, com as expectativas da supervisão e com as normas vigentes;
- Máximo envolvimento dos Órgãos Sociais e de gestão;
- Quadro de controlo interno baseado no modelo das Três Linhas de Defesa que garante a rigorosa segregação de funções e a existência de várias camadas de controlo independente.

8.1 Conselho de Administração do Banco BPI

- O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável em última instância pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de cumprimento em matéria de conflitos de interesses.

- São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da prevenção e gestão de conflitos de interesses, compete-lhe, em particular:
 - A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e a prevenção de conflitos de interesses, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
 - O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação em matéria de conflitos de interesses que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

8.2 Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses, a Comissão de Riscos:
 - Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
 - Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
 - Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
 - Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
 - Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conflitos de interesses.

8.3 Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de órgão de administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de atuação em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

8.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração

- A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adoptar no âmbito da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses.

8.5 Comité Global de Riscos

- O Comité Global de Riscos do Banco BPI é o órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais práticas anticoncorrenciais, entre outros, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital regulatório e económico.
- Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as Políticas e/ou os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.
- Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

8.6 Disponibilização da Política a Clientes e Pessoas Sujeitas

Clientes

- Os Clientes do Banco BPI poderão consultar a Política Geral de Conflitos de Interesses no *website* do Banco BPI.

Pessoas Sujeitas

- A presente Política está disponível para os Colaboradores e membros do Órgão de Administração através da Intranet do Banco BPI.

8.7 Formação das Pessoas Sujeitas

- Os Colaboradores e Membros do Órgão de Administração abrangidos pela Política receberão formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.
- Para além do facto de todas as Pessoas Sujeitas deverem cumprir as disposições desta Política, o Banco BPI deve zelar para que as Pessoas Associadas e Pessoas Relacionadas que não recebem formação, atuam de acordo com padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos na Política e nos restantes normativos internos relativos a conflitos de interesses.
- A Direção de Compliance efetuará revisões periódicas com o objetivo de garantir que os planos de formação do Banco BPI permitem assegurar que as pessoas relevantes identificadas possuem qualificações adequadas, atualizadas e alinhadas com os requisitos regulamentares em matéria de conflitos de interesses e com os princípios inspiradores contidos no seu Código Ético e Princípios de

Atuação do Banco BPI, tendo em consideração a natureza e as particularidades da atividade que desempenham.

- É da responsabilidade da Direção de Pessoas e Organização do Banco BPI ou do responsável designado para o efeito, em articulação com a Direção de Compliance, rever os seguintes elementos:
 - Plano de formação implementado pelo Banco BPI;
 - Agenda dos cursos ministrados aos Colaboradores e Membros do Órgão de Administração;
 - Destinatários dos cursos por área de negócio e categoria;
 - Critérios de seleção do público-alvo dos cursos;
 - Avaliação do sucesso e nível de aceitação dos cursos através de inquéritos internos;
 - Periodicidade de realização dos cursos e respetiva duração.
- De igual forma, serão desenvolvidos planos de formação específicos para Colaboradores que exercem a sua atividade em áreas mais propensas à existência de potenciais conflitos de interesses, como os serviços de investimento e auxiliares, e que requerem uma maior sensibilização.
- No momento da sua admissão, os Colaboradores e membros do Órgão de Administração do Banco BPI receberão um *email* contendo o *link* para consultar a Política através da Intranet. Além disso, os funcionários que prestam serviços de investimento ou auxiliares receberão as Políticas e normativos internos referentes às áreas mencionadas.

8.8. Gestão de Exceções e Especificidades

- Qualquer situação que, de acordo com as disposições legais que regulam ou venham a regular a matéria dos conflitos de interesses, e que exijam um procedimento específico destinado a incorporar circunstâncias específicas nas Políticas de conflitos de interesses vigentes no Banco BPI, será comunicada à Direção de Compliance e reportada à Direção de Compliance do Grupo, quanto às ações necessárias.

ÍNDICE

9 | INFRAÇÕES E SANÇÕES

- O não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, é considerado uma infração grave ou muito grave nos termos estabelecidos no normativo relativo ao mercado de valores mobiliários⁵.

⁵ Código de Valores Mobiliários, alterado de acordo com a Lei n.º 35/2018.

- Da mesma forma, as condutas contrárias, seja por ato ou omissão, às obrigações contidas na presente Política, bem como às nomas internas relacionadas com conflitos de interesses, poderão constituir infrações disciplinares.

ÍNDICE

10 | ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E REPORTE

- O estabelecimento de um quadro de informação adequado é fundamental para a gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses.
- Os principais objetivos da estrutura de informação são:
 - Prestar aos Órgãos Sociais relevantes e aos Primeiros Responsáveis de cada Direção, sempre que necessário e de forma atempada, informações precisas, claras e suficientes, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a exercer a sua atividade dentro da tolerância ao risco estipulada.
 - Satisfazer os eventuais requisitos de informação dos Supervisores / Reguladores.
 - Manter o Acionista Único informado, bem como as partes interessadas do Grupo CaixaBank, em matéria de Conflitos de Interesses.
 - Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, especialmente das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de Direito da Concorrência.

ÍNDICE

11 | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política será submetida a revisão pelo Órgão de Administração com uma periodicidade bienal. No entanto, a Direção de Compliance do Banco BPI, enquanto responsável pela Política, deverá rever o seu conteúdo anualmente e, se o considerar apropriado, propor alterações a serem submetidas à aprovação do Órgão de Administração.
- Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, em qualquer momento, quando a Direção de Compliance do Banco BPI tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:
 - Alterações de legislação e/ou regulamentação;
 - Mudanças nos objetivos e estratégia do negócio;
 - Alterações na abordagem ou processos de gestão;
 - Modificações decorrentes dos resultados das atividades de monitorização e controlo;
 - Novas Políticas ou alterações às existentes que afetem o conteúdo desta Política;
 - Alteração da estrutura organizacional que implique uma mudança de funções na gestão do risco resultante de eventuais conflitos de interesses.
- Sem prejuízo do que antecede, sendo introduzidas modificações fora do período de revisão estipulado por defeito (bienal), caso estas sejam de natureza menor, é permitida a aprovação pelo Comité Global de Riscos. Para este efeito, entende-se por pequenas modificações as decorrentes de alterações organizacionais sem implicações para as funções de gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses, correções meramente tipográficas ou resultantes da atualização de documentos referidos na Política. A Comissão de Riscos será sempre informada das alterações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Se a Comissão de Riscos o considerar apropriado, submeterá as alterações ao Órgão de Administração.

- A Direção de Pessoas e Organização é responsável por garantir a acessibilidade e o arquivo da presente Política.

ÍNDICE

12 | APOIO - DEFINIÇÕES

Política

- A Presente Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI;

Pessoas Sujeitas

- Pessoas singulares ou coletivas que se encontrem no âmbito subjetivo de aplicação da presente Política;

Pessoas Associadas⁶

- Pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços ao Banco BPI, em nome próprio ou por conta de terceiros;

⁶ A título exemplificativo, consideram-se Pessoas Associadas os consultores, mediadores, agentes vinculados e fornecedores, entre outras.

Pessoas Relacionadas

- Pessoas, singulares ou coletivas, cujos interesses, dado a relação com as Pessoas Sujeitas possam ser confundíveis. Para o efeito, serão também consideradas Pessoas Relacionadas as pessoas que intervenham em nome ou por conta da Pessoa Sujeita ou das pessoas com ela relacionadas.

Banco BPI

- Sociedade de direito português, cujo objeto social é o exercício da atividade bancária e outras atividades conexas permitidas por lei, bem como outras sociedades dominadas, direta ou indiretamente por esta.

ÍNDICE

13 | APOIO - CATÁLOGO DE MEDIDAS MITIGADORAS

- O BPI dispõe de um catálogo completo dos Potenciais Conflitos de Interesses em que se identificam os principais cenários que podem ocorrer incluindo as medidas que se consideram fundamentais para gerir e mitigar os conflitos de interesses, sendo a medida principal o dever de abstenção de atuar direta ou indiretamente perante uma situação de conflito de interesses.
- A Direção de Compliance poderá ainda divulgar esclarecimentos (através de FAQs ou outros meios) que esclareçam a forma de implementação prática dos requisitos da presente Política e as medidas de gestão e mitigação de risco de conflitos de interesses.
- De seguida, apresentam-se de forma não exaustiva, as medidas mitigadoras utilizadas pelo Banco BPI para dirimir conflitos de interesses:

Apreciação e decisão de operações ou outros assuntos

- Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à decisão de operações ou de qualquer outro assunto, em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, familiares ou sociedades ou outros entes coletivos em que uns ou outros detenham 10% ou mais do capital ou direitos de voto/exerçam influência significativa/exerçam cargos de topo ou funções de administração ou fiscalização. Nestas situações, o processo é transferido para outros Colaboradores sem sua dependência hierárquica.

Exercício de atividades fora do Banco BPI

- Os Colaboradores podem desenvolver funções ou atividades exteriores ao Banco BPI em situações em que não haja conflitos de interesses e seja preservada a independência e a reputação da Instituição. O desenvolvimento de atividade paralela, por conta própria ou por conta de terceiros, tem que obedecer a um conjunto de requisitos específicos como sejam: a obrigatoriedade da atividade a desenvolver não ser idêntica à atividade desenvolvida do Banco BPI; não desenvolver a atividade paralela nos períodos em que deva estar a exercer funções no Banco BPI; não influenciar, direta ou indiretamente, o processo de contratação de prestadores de serviços ou fornecedores, de modo a beneficiar a empresa com a qual colabora; não partilhar informações obtidas no desempenho das suas funções no Banco BPI; nem utilizar na sua atividade paralela as suas funções no Banco BPI e/ou usar o seu logotipo/imagem corporativa.

Membro de Associações/Entidades sem fins lucrativos (incluindo partidos políticos)

- No exercício das suas atividades cívicas/políticas, em especial, se as mesmas tiverem um impacto público, o colaborador/membro do órgão social não pode vincular o Banco, para tal deve evitar utilizar o nome ou a imagem do Banco nas suas manifestações políticas e sociais. Qualquer vínculo, associação ou colaboração com partidos políticos ou outras entidades públicas, instituições ou associações, entende-se como sendo a título pessoal, devendo, inclusive, o colaborador clarificar a natureza pessoal do seu vínculo.

Familiares na cadeia hierárquica

- Nesta situação, sempre que se demonstre possível, deverá diligenciar-se pela transferência de área funcional. Familiares não podem de modo isento avaliar o desempenho e decidir progressões e remunerações de outros. Nos casos em que esta transferência não se demonstre possível, a situação deverá ser apresentada à Direção de Compliance, a qual emitirá parecer com base no caso concreto.

Colaborador que realiza tarefas simultâneas ou consecutivas em diferentes áreas/Direções no Banco

- O Colaborador não poderá executar tarefas conflitantes, devendo para o efeito delegar essa tarefa noutro Colaborador e ou prestador de serviços (contratado ou não para o efeito).
- Os membros dos Órgãos de administração e fiscalização não podem, regra geral, realizar operações de crédito com o Banco BPI. Apenas são permitidas operações de crédito de carácter ou finalidade social ou decorrentes da Política de pessoal e o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos.

Contratação de fornecedores

- Os colaboradores não podem participar na seleção de fornecedores no qual tenham um interesse particular.

Na eventualidade de existirem situações em que o Colaborador/membro do órgão social possa estar envolvido na tomada de decisão acerca da contratação de empresas com que possa estar relacionado ou tenha estado relacionado nos últimos dois anos, o mesmo deverá abster-se de participar no processo comunicando o mesmo ao responsável pela contratação.

[ÍNDICE](#)